



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9884

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 29/06/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 50/2021. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros, repassar recursos financeiros no valor de R\$ 50.000,00 em apoio à 47ª Expomontes e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.349, de 07/07/2021).

Controle Interno – Caixa: 2.1 **Posição:** 54 **Número de folhas:** 07

Nº 28/2021

Exple: PL
Categoria: Recurso
Assunto:
Data: 07/07/2021



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 50/2021

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei 5.349 de 07/07/2021

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a
Sociedade Rural de Montes Claros, Repassar Recursos
Financeiros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada - 29/06/2021
- 3 - Comissão Legislação e Justiça
- 4 - Entrada Comissão 30/06/2021 às 11:40
- 5 - Aprovado Regime Jaberis 06/07/21
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 28 DE JUNHO DE 2021.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, autorizado a celebrar parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros e repassar a esta recursos financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em espécie, para apoio à realização, no ano de 2021, da 47ª EXPOMONTES.

§1º – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em parcela única, após a publicação desta Lei.

§2º – Fica reconhecido, para o referido repasse, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 02.11.01-20.606.0031.4046 – 335041;

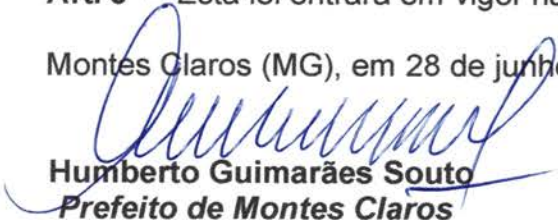
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º – A Sociedade Rural de Montes Claros, além de apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo Município, deverá, também, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável realizar, no presente ano, programa de educação ambiental e desenvolvimento sustentável, com a participação dos alunos da rede pública municipal.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 28 de junho de 2021.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6 JUSTIÇA
EM 29 DE JUNHO DE 2021
Pres.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO
MENTO TOMADA DE CONTAS
EM 29 DE JUNHO DE 2021
Pres.
PRESIDENTE

APROVADO
06/07/21
Pres.
PRESIDENTE



Município de Montes Claros – MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 28 de junho de 2021.

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2021

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

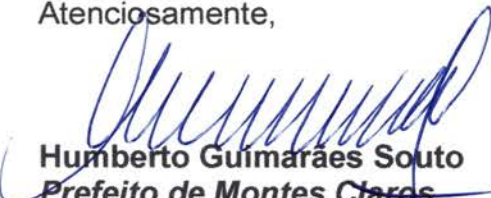
Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar o repasse de verbas orçamentárias à Sociedade Rural de Montes Claros, promotora da 47ª EXPOMONTES, que neste ano será realizada de forma totalmente *on line*, em ambiente virtual, em razão da Pandemia da COVID-19 mas que continuará movimentando todo o agronegócio regional e gerando empregos e rendas no Município.

Ressalta-se que nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14, a parceria objeto do presente Projeto de Lei enquadra na hipótese de inexigibilidade do chamamento público, visto que as metas pretendidas somente podem ser atingidas por uma entidade específica, ou seja, a Sociedade Rural de Montes Claros.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 50/2021 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto tem como objetivo a autorização legislativa para que o Município possa firmar parceria visando o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para firmar parcerias com repasse de recursos é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, em existindo a dotação descrita no projeto, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de junho de 2021.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 50 /2021

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/06/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/06/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, trata de autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros e repassar recursos financeiros, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para a Sociedade Rural de Montes Claros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para apoio à realização, no ano de 2021, da 47ª EXPOMONTES.

O repasse será feito em espécie e em parcela única, após a publicação desta Lei, dispensando Chamamento Público, por inexigibilidade do nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14, conforme dispõe o projeto de lei.

De acordo com o art. 2º do PL, As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 02.11.01-20.606.0031.4046 – 335041.

Consta ainda que a Sociedade Rural de Montes Claros, além de apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários repassados pelo Município, deverá, também, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável realizar, no presente ano, programa de educação ambiental e desenvolvimento sustentável, com a participação dos alunos da rede pública municipal.

Dessa forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem apresenta inconstitucionalidade de ordem formal ou material.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2021.

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho _____

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 50 /2021

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros, Repassar Recursos Financeiros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 29/06/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/06/2021.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação foi encaminhada a esta Comissão para, nos termos regimentais, manifestar sobre a matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, trata de autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Sociedade Rural de Montes Claros e repassar recursos financeiros, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para a Sociedade Rural de Montes Claros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para apoio à realização, no ano de 2021, da 47ª EXPOMONTES.

O repasse será feito em espécie e em parcela única, após a publicação desta Lei, dispensando Chamamento Público, por inexigibilidade do nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14, conforme dispõe o projeto de lei.

De acordo com o art. 2º do PL, As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 02.11.01-20.606.0031.4046 – 335041.

Consta ainda que a Sociedade Rural de Montes Claros, além de apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários repassados pelo Município, deverá, também, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável realizar, no presente ano, programa de educação ambiental e desenvolvimento sustentável, com a participação dos alunos da rede pública municipal.

Dessa forma, verifica-se que a consta a dotação orçamentária no orçamento vigente com recursos suficientes para arcar com a despesa solicitada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas é favorável a aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2021.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice- Presidente: Ver. Daniel Dias da Silva

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito: